



PROCESSO	21.080-3/2013
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO – Ex-Secretário de Infraestrutura e Logística ESPÓLIO DE VILCEU FRANCISCO MARCHETTI (REPRESENTADO POR MARIA ELISA MARCHETTI) – Ex-Secretário de Infraestrutura e Logística VALTER ANTONIO SAMPAIO – Ex-Superintendente de Manutenção e Operação de Rodovias ALEXANDRE CORREA DE MELLO – Ex-Secretário Adjunto de Transportes
RESPONSÁVEIS	PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA – Ex-Secretário Adjunto de Administração EDSON MONFORT DE ALBUQUERQUE – Ex-Superintendente de Aquisições Governamentais da SAD/MT LUIZ EDUARDO DE FIGUEIREDO ROCHA E SILVA – Ex-Coordenador Jurídico de Licitações da Superintendência de Aquisições Governamentais da SAD/MT GERALDO DE VITTO JUNIOR – Ex-Secretário de Estado de Administração
RELATOR	MÔNACO DIESEL CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevieram os autos da Gerência de Controle de Processos Diligenciados em virtude de ter sido frustrada a citação dos Srs. Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva e Alexandre Correa de Mello, e da Sra. Maria Elisa Marchetti, conforme os “AR’s” juntados nos Documentos Digitais n.º 924/2019, 926/2019 e 928/2019 .

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, observo que foram regularmente citados: os Srs. Edson Monfort de Albuquerque (Doc. Digital n.º 242183/2018), Paulo Roberto Francisco da Silva (Doc. Digital n.º 922/2019), Arnaldo Alves de Souza Neto (Doc. Digital n.º 919/2019), Geraldo Aparecido de Vitto Júnior (Doc. Digital n.º 241884/2018), Valter Antonio Sampaio (Doc. Digital n.º 917/2019) e a empresa Mônaco Diesel Caminhões e Ônibus Ltda (Doc. Digital n.º 914/2019).





Apesar de o AR destinado ao sr. Luiz Eduardo de Figueiredo Rocha e Silva ter sido devolvido com o motivo “Não procurado” (Doc. n.º 928/2019), o responsável compareceu espontaneamente aos autos e apresentou sua defesa (Doc. Digital n.º 26354/2019).

Também já apresentaram defesa os Srs. Paulo Roberto Francisco da Silva (Doc. Digital n.º 1572/2019) e Edson Monfort de Albuquerque (Doc. Digital n.º 1677/2019), bem como a empresa Mônaco Diesel Caminhões e Ônibus Ltda (Doc. Digital n.º 25927/2019). Nesse ínterim, os Srs. Arnaldo Alves de Souza Neto (Doc. Digital n.º 1602/2019) e Valter Antonio Sampaio (Doc. Digital n.º 256177/2018) requereram dilação de prazo.

De outra ponta, verifico que o AR remetido ao Sr. Alexandre Correa de Mello retornou pelo motivo “Desconhecido” (Doc. n.º 926/2019), enquanto o AR enviado à Sra. Maria Elisa Marchetti foi devolvido com a justificativa de que “Não existe o número” (Doc. n.º 924/2019), embora o endereço ao qual foi remetido seja o mesmo constante no CADUN.

Dessa forma, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Núcleo de Expediente para que promova o envio de novos ofícios para a citação do Sr. **Alexandre Correa de Mello** e da Sra. **Maria Elisa Marchetti**, nos mesmos endereços aos quais foram remetidos anteriormente, para que, em querendo, estes se manifestem nestes autos, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento.

Alerte-se de que, de acordo com o artigo 263 e o § 3º do artigo 264 do RITCE/MT, o prazo estipulado será contínuo, não se interrompendo nos finais de semana e feriados, e que o seu descumprimento implicará em revelia para todos os efeitos processuais, conforme dispõe o artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 269/2007.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para o aguardo das manifestações ou a certificação do decurso dos prazos.

Gabinete do Relator, Cuiabá, 18 de fevereiro de 2018.

LUIZ CARLOS PEREIRA¹
Conselheiro Interino
(Portaria 009/2017, DOC TCE/MT de 24/01/2017)

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

